



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 08/15

Abril de 2015



SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 08/15 – DMLU

1. Convênios ou Termos de Cooperação –

[REDACTED] – Termo de Convênio 01/2014 – Na formalização do Termo de Convênio e Aditivos, faltaram formalidades, como dotação, numeração sequencial nos Termos Aditivos (por Termo Convênio) e identificação do Anexo II, bem como houve divergências nas publicações dos extratos, principalmente quanto ao valor conveniado ou acrescido (subitem 1.1.1). No repasse do valor variável (com base na produção), é efetuada a retenção de INSS, quando já houve acolhimento pelo CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda) da defesa apresentada pelo Município no sentido de afastar essa retenção. Nas prestações de contas, não localizamos cópias dos contratos de prestação de serviços contábeis e de transportes. O documento fiscal fornecido pela empresa de transporte **[REDACTED]**, nas prestações de contas mensais, não teve sua impressão autorizada pelo Município, portanto trata-se de “**nota fria**”; nesse mesmo documento, o valor do ISSQN foi destacado, somado ao valor principal e pago indevidamente ao prestador de serviços. Não localizamos cotação de preço e autorização prévia dos técnicos do DMLU para a referida contratação, sendo que o valor pago é acima de R\$ 8.000,00 mensais. Conforme extratos bancários de fevereiro e março de 2015, há indicação de pagamentos em valor equivocado, a maior, da referida despesa de transporte. Na maioria das despesas, não há cópias de cheques, nem comprovantes de pagamento bancário, junto à prestação de contas. Há divergências, na maioria das prestações de contas mensais, entre as informações fornecidas através do balancete contábil e as informações constantes nos relatórios fornecidos pela Associação, elaborados juntamente com técnicos do DMLU, nos valores das receitas e das despesas. Salientamos que tais divergências influenciam no valor variável, repassado mensalmente para a Associação (subitem 1.1.2). Na visita à Unidade de Triagem, em 29/04/15, constatamos um número significativo de sócios trabalhando no local, porém não usavam uniformes e nem identificação, exigências contidas no Termo; o refeitório utilizado é o do DMLU, sendo pequeno para 106 sócios, e a sala utilizada para escritório é escura, sem ventilação e sem segurança (subitem 1.1.3).



[REDACTED] – Termo de Cooperação

06/2014 – Na formalização do Termo Aditivo 87/14, faltou informação da dotação da SMGL e identificação do “Anexo II”, bem como, no extrato de publicação, houve divergências no valor e na dotação informada. Até o final da presente inspeção de auditoria (30/04/15), o Termo de Cooperação não havida sido renovado por falta de prestação de contas da entidade, no entanto, em visita à UT, verificamos que ela está operando, contrariando o previsto no Termo de Concessão de Uso nº 04/14, que vincula a cessão de uso à vigência do Termo de Cooperação 06/14 (subitem 1.2.1). Nas prestações de contas, destacamos: atraso na sua apresentação e, conseqüentemente, nos repasses financeiros, impossibilitando a aplicação dos recursos no período previsto e acordado; divergência entre os saldos apresentados nos extratos bancários e os apresentados nos balancetes contábeis, não sendo apresentado relatório de conciliação bancária; emissão de cheques ao portador; falta de aprovação do Conselho Fiscal; e pagamento de despesa sem o documento fiscal comprobatório (subitem 1.2.2). Na visita realizada à UT em 30/04/15, verificamos: falta de iluminação adequada no local; caixa de luz desprotegida e com ligação irregular; falta de utilização de EPIs; presença de vários animais no local de trabalho; e parede lateral danificada, facilitando o acesso de estranhos (subitem 1.2.3).

Centro de Triagem Vila Pinto – Termo de Convênio nº 05/2014 – Na formalização do Termo Aditivo nº 92/14, faltou informação da dotação e identificação do Anexo II e, na publicação do extrato, houve divergência no valor e na dotação mencionados (subitem 1.3.1). Nas prestações de contas, destacamos: atraso nas prestações de contas e repasses financeiros, impossibilitando a aplicação dos recursos dentro dos períodos previstos; gastos com combustível e com materiais de limpeza acima do permitido no Termo de Cooperação; falta de cópia do contrato de prestação de serviços contábeis; documentos sem validade fiscal, preenchidos a mão, quando deveriam ser na forma eletrônica, bem como cópias apagadas, dificultando a análise dos materiais adquiridos e serviços prestados; e falta da comprovação efetiva de parte dos pagamentos das despesas anexadas (subitem 1.3.2). Na visita realizada à Unidade de Triagem em 30/04/15, constatamos: pessoas trabalhando sem nenhum EPI, presença de vários animais no local de trabalho; instalação elétrica de forma precária; falta de parte do telhado; e aproximadamente 10 pessoas trabalhando, quando a informação na prestação de contas é de 40 sócios (subitem



1.3.3). **Termo de Cooperação Técnica entre DMLU e SMGL – Processo nº 005.000521.14.0** – Conforme cópia do Termo de Cooperação anexada ao processo, o documento não foi datado, numerado e registrado na PGM, bem como faltou a assinatura do Procurador-Geral, como representante do Município (subitem 1.4). **Portal de Transparência do Município** – Verificamos a falta de publicação no Portal de Transparência do Município dos Termos de Convênio e Termos de Cooperação firmados através do DMLU (subitem 1.5). **Mudanças na Legislação dos Convênios** – Lembramos que na renovação dos Convênios e Termos de Cooperação, a partir de 27/07/15, devem ser observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/14 (subitem 1.6).

2. Almoxarifado – Ao analisarmos as formalidades registradas no processo de inventário dos materiais, de 2014, não constatamos inconsistências nos procedimentos que mereçam destaque (subitem 2.1). Conferimos 81 dos 818 itens estocados, comparando as quantidades existentes fisicamente com as registradas nos Relatórios (RADM 632) dos depósitos I, II e III, e localizamos diferenças em apenas 03 itens, 3,70% da amostragem, o que demonstra um bom controle (subitem 2.2). Verificamos a existência de 06 itens no depósito 01, 224 itens no depósito 02 e 43 itens no depósito 03 sem movimento nos últimos 365 dias, conforme relatório RADM 640 de 15/04/2015 (subitem 2.3). O sistema utilizado para controle e gerenciamento dos materiais do DMLU continua sendo o ADM, quando o Município utiliza o sistema GMAT (subitem 2.4).

3. Patrimônio – O inventário de bens patrimoniais do exercício de 2014 foi realizado e encontra-se documentado no processo nº 005.001923.14.5 (subitem 3.1). No momento de nossa auditoria, dos 113 setores pertencentes ao Departamento, apenas 10 haviam devolvido os Termos de Responsabilidade pela guarda dos bens devidamente formalizados (subitem 3.2). Constatamos, conforme dados do sistema CBP, que havia 324 bens não localizados, devido principalmente à falta de comunicação e formalização das transferências realizadas entre os setores, conforme informação da pessoa responsável pelo controle patrimonial (subitem 3.3).



4. Execução de Contratos – Processo nº 005.002147.12.2 – Construção de Unidades de Destino Certo, UDC Antônio de Carvalho e UDC Câncio Gomes – Analisamos o contrato celebrado entre o DMLU e a empresa [REDACTED], para construção de duas UDCs, com Ordem de Início dada em 13 de março de 2014. Não localizamos designação de engenheiro ou arquiteto fiscal no processo. Para a construção da UDC Antônio de Carvalho, foi constatada a necessidade de aditar o contrato para solucionar o problema da falta de segurança no local, porém os custos estimados impossibilitaram esse aditivo (ultrapassaria o limite legal). Desta forma, foi excluído do objeto do contrato a execução da UDC Antônio de Carvalho (subitem 4.1). Em inspeção à UDC construída, UDC Câncio Gomes, verificamos que havia resíduos dispostos fora dos containers. No telheiro da UDC, constatamos que as fiações elétricas não estavam protegidas por eletrodutos e estavam em contato com a estrutura metálica, causando riscos de choques elétricos (subitem 4.1.1). **Processo nº 005.001463.12.8 – Cercamento de Área na Lomba do Pinheiro** – Analisamos o contrato celebrado entre o DMLU e a empresa [REDACTED], para a execução de até 1600 metros de muro na área operacional de Resíduos Sólidos da Lomba do Pinheiro, com Ordem de Início dada em 7 de agosto de 2013. Em inspeção *in loco* ao cercamento, verificamos que o muro de blocos de concreto foi danificado por vândalos, possuindo aberturas de grande área efetuadas para invasão da estação de transbordo, as quais devem ser reconstruídas, bem como deve ser intensificada a segurança do local (subitem 4.2). Durante a vistoria, observamos um operário trabalhando em altura sem todos os EPIs, apenas usava o cinto trava-quedas. Verificamos que um pilar de concreto do telheiro dos boxes estava danificado, possivelmente pelo impacto das pás dos equipamentos. Encontramos dispostos sobre o terreno da estação insumos hospitalares usados, tais como bolsas de soro e seringas. Salientamos a importância da elaboração do PPRA, para as atividades desenvolvidas por operários no local, pois visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores. O local em que os funcionários fazem suas refeições na sala deve ser objeto de modificação, a fim de resguardar a saúde dos trabalhadores. Na sala de pesagem, as instalações de energia elétrica estão fora das Normas Técnicas e de Segurança. Verificamos ainda que o ar condicionado existente na sala não vem sendo objeto de manutenção, nem de limpeza, estando totalmente tomado de poeira e sujidades,



o que pode transmitir doenças aos operários. As instalações sanitárias masculinas e femininas não atendem a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, no que se refere às dimensões mínimas essenciais, área e número de sanitários por operários que trabalham no local (subitem 4.2.1). **Processo nº 005.001493.12.4 – Construção da Unidade de Triagem Padre Cacique II** – Analisamos o contrato com a empresa [REDACTED], para a construção da “Unidade de Triagem Padre Cacique II”, com prazo de execução de 150 dias, valor total de R\$ 1.156.534,45 e Ordem de Início dada em 18 de dezembro de 2013. Em 10 de outubro de 2014, a empresa contratada solicitou prorrogação de prazo, alegando a falta de recursos financeiros do DMLU, no entanto constatamos que havia, na data da solicitação, dotação orçamentária disponível no valor de R\$ 519.625,51. No processo, não localizamos designação formal do fiscal da obra ou gestor responsável pelo contrato. No decorrer da obra, houve supressões e acréscimos de alguns itens, porém ainda sem formalização através de Aditivo. O prazo de vigência encerrou em 17 de abril de 2015 e, até a data da presente inspeção (30 de abril), não houve formalização da sua prorrogação, sendo que a obra ainda não foi concluída. Também falta a Licença Ambiental aprovada (subitem 4.3). Em inspeção *in loco* à Unidade de Triagem, verificamos a existência de umidade ascendente no piso de concreto armado, o que pode estar relacionado a falhas na sua execução. As telhas do prédio possuem furos e frestas por onde infiltrará a água da chuva. Foram executadas extensões de rede de energia através de sistema que não é preconizado pelas Normas da ABNT (subitem 4.3.1). **Processo nº 005.002708.13.2 – Execução de Obra de Reforma do Prédio situado à rua Paraíba nº 177** – Analisamos o contrato celebrado entre o DMLU e a empresa [REDACTED], para a execução de obra de reforma do prédio situado à rua Paraíba nº 177, de modo a transformá-lo na “Unidade de Triagem Paraíba”, com Ordem de Início em 2 de maio de 2014. O valor total do contrato foi de R\$ 79.198,48, já considerando os serviços extras aditivados, no valor de R\$ 4.254,94. O Termo de Recebimento Definitivo foi expedido em 25 de novembro de 2014 (subitem 4.4).

5. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Processo nº 005.002204.14.2 – Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis – O contrato em tela (11/2014) é a terceira contratação



emergencial acerca do mesmo objeto, pois ele vem na sequência dos contratos emergenciais 23/2013 e 04/2014. Lembramos que a natureza da situação de emergência é precária e não pode perdurar por prazos maiores do que o permitido em lei, ou seja, por 180 dias, inteligência do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 (subitem 5.1.1). Para dar maior transparência ao processo, devem ser anexadas as cópias dos documentos que comprovam a propriedade dos novos veículos, tendo em vista o aumento da demanda de pontos de recolhimento (subitem 5.1.2). **Processos nºs 005.003112.13.6, 005.001250.13.2, 005.03321.14.2 e 005.001355.14.7 – Serviços de Capina** – No processo nº 005.03321.14.2, a justificativa técnica de fls. 03 a 05 não faz referência ao contrato anterior, só aos processos administrativos em que foram abertos os processos licitatórios em 2011 (005.002954.11.7) e 2013 (005.001250.13.2), portanto não foi possível analisar completamente o aspecto da emergência pela qual ocorreu o presente contrato (subitem 5.2.1). No processo nº 005.01355.14.7, não encontramos a justificativa técnica pertinente aos contratos desta natureza, portanto não foi possível analisar o aspecto da emergência pelo qual ocorreu o contrato (subitem 5.2.2).

6. Despesas com Diárias e Passagens – Da análise da documentação acostada ao processo nº 005.000224.14.6, destacamos a demora no trâmite da formalização da Portaria do Senhor Prefeito autorizando a ausência do Diretor-Geral, que ocorreu 4 meses após a realização dos eventos. Faltou anexar ao processo a confirmação ou comprovação da participação nos eventos e utilização das diárias, conforme determina a Ordem de Serviço nº 20/13 (item 6).